

Regime Próprio de Previdência Social de Horizontina O CASO DO FPSMH

Inês Isabel Jurack¹

Vonia Engel²

Tiago Neu Jardim³

RESUMO

Este artigo analisa aspectos gerais da Previdência Social e mais precisamente o Regime Próprio de Previdência Social de Horizontina e o Fundo que se destina acumular recursos suficientes para cobrir as aposentadorias dos servidores municipais efetivos do Município de Horizontina. A partir das informações analisadas pode-se verificar que o município de Horizontina possuía em final de dezembro de 2012 um total de 520 funcionários do quadro geral e magistério. E, que possuía 117 inativos entre aposentados e pensionistas. Também, que o FPSMH é superavitário no curto prazo e deficitário no longo prazo necessitando de alíquotas adicionais para suprir este déficit da Reserva Técnica.

Palavras Chave: Previdência Social, Regime Próprio e Fundo Municipal.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Horizontina e quanto aos benefícios e forma de custeio. Tema relevante diante da era do desenvolvimento com sustentabilidade, que se exige dos governos gestão eficiente dos recursos públicos para que a sociedade tenha melhorias na qualidade de vida.

Nesta pesquisa, pretende-se buscar informações sobre a Previdência Social no Brasil, sua estrutura, dando ênfase aos Regimes Próprios. E, mais precisamente o caso do Fundo de Previdência do Município de Horizontina. Sua forma de custeio, seus beneficiários e o montante de recursos já acumulados.

¹ Estudante do Curso de Ciências econômicas da Faculdade de Horizontina (FAHOR). lj000590@fahor.com.br

² Professora da Faculdade Horizontina (FAHOR). Economista, especialista em comunicação Empresarial e Mestre em Desenvolvimento Regional. vonia@fahor.com.br

³ Professora da Faculdade Horizontina (FAHOR). Economista, Procurador Jurídico da prefeitura municipal de Horizontina, Especialista em Finanças. tiago@fahor.com.br

Para que haja sustentabilidade no sistema previdenciário já instituído, os RPPS contratam serviços de atuários registrados no MPS para elaborar o cálculo atuarial anual. O qual apontará as alíquotas necessárias ao custeio previdenciário que deverá ser aplicadas pelo governo municipal.

Além das contribuições o FPSMH obtém recursos das aplicações no mercado de capitais. Para tanto possui um Conselho Municipal de Previdência que define a meta atuarial de rendimentos dos FMPs. Essa busca da rentabilidade torna-se necessária ao equilíbrio atuarial e financeiro, que as disposições constitucionais brasileiras⁴ exigem como garantia de pagamento dos benefícios aos dependentes do sistema no curto e longo prazo.

Cabe ressaltar que no âmbito do serviço público brasileiro, de acordo com Silva (2013) a União, os Estados e o Distrito Federal já criaram seus RPPS de acordo com o artigo 40 da constituição. Já dos 5.564 municípios brasileiros menos de 2000 o fizeram.

Se previdência pública lembra déficit, ao tratarmos do fundo previdenciário dos servidores do município de Horizontina, não é diferente. Ou seja, fica a dúvida se haverá recursos suficientes para pagar as aposentadorias no futuro. Neste sentido, fica aparente a importância de pesquisar sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Horizontina.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A previdência social tem papel importante na vida de um povo, garantindo a qualidade de vida na “velhice”. Entretanto, quando se fala em Previdência Pública vem logo à mente o déficit previdenciário brasileiro e, mais recentemente, o déficit previdenciário dos países da Região do Euro em meio à crise fiscal, voltando ao debate à sustentabilidade da previdência pública.

A crise fiscal em que se encontram os países da Comunidade Europeia demonstra que a falta de recursos, ou a má gestão, pode comprometer a garantia, muitas vezes constitucional, de que os direitos previdenciários serão sustentados pelo poder público a todo custo. Vejamos a recente iniciativa do governo de congelar os fundos de aposentadorias. (BRAUN, 2013, p.66).

Gestão pública, garantia de aposentadorias e recursos escassos, entre outros, fazem parte do sistema previdenciário brasileiro ou da Região do Euro, que precisam muito mais do que contribuições previdenciárias para manter a sustentabilidade no tempo, sendo uma delas a rentabilidade dos recursos acumulados.

2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

⁴ A Emenda 41/2003, também conhecida como Reforma da Previdência, objetivou criar maior sustentabilidade de longo prazo dos regimes previdenciários da União, dos Estados e dos Municípios, exigindo equilíbrio atuarial e financeiro de financiamento dos RPPS.

No Brasil, a Previdência Social Pública esta prevista em três regimes, sendo o Regime Geral de Previdência Social previsto no artigo 201⁵, o Regime Próprio de Servidor de titular de cargo efetivo⁶ no artigo 40 e o Regime de Previdência do Militar no artigo 42, todos do texto constitucional.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, (...)” (EC 66/2010).

Ou seja, qualquer pessoa que exerça atividade remunerada tem a obrigatoriedade de estar vinculado ao Regime Geral de Previdência – RGPS, exceto os servidores titulares de cargo efetivo e os militares que podem estar filiados a regimes próprios de previdência.

Qualquer instituição previdenciária tem como justificativa de sua existência a proteção social: “(...) a proteção social tem como objetivo básico garantir ao ser humano a capacidade de consumo, a satisfação de suas necessidades essenciais, que não se esgotam na simples subsistência”. (LEITE, 1972, p.83).

Neste aspecto, a Previdência Social pode ser considerada um direito social, resguardado pela Constituição Federal Brasileira, tendo como fundamento os valores sociais da sociedade organizada, com a finalidade de proporcionar dignidade humana.

A Figura 01 permite visualizar de forma mais clara a estrutura previdenciária brasileira, sua divisão entre previdência pública e privada, os artigos da CF que as institui e as formas de custeio. A estrutura previdenciária brasileira é composta de 03 regimes distintos o RGPS, o RPPS e a Previdência Privada. O RGPS é o regime público que ampara os trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos em geral. Já o RPPS destina-se, especialmente, a atender os servidores públicos de cargos efetivos das três esferas governamentais.

Figura 1: Estrutura do Sistema Previdenciário Brasileiro

⁵Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010.

⁶ RPPS.



Fonte: RPPS, Agente de Transformação Social (SILVA, 2012, P.2).

Com base na Figura 01, nota-se que contribuição previdenciária no RGPS e nos RPPS é compulsória. Já na previdência privada a contribuição é opcional, sendo administrada pelos fundos de pensão fechados ou abertos. Também, veem-se duas formas de gerenciamento das contribuições recebidas, a repartição simples e a capitalização.

2.3 REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando se procura na história da humanidade o início da Previdência do serviço público, encontra-se em Passos (2005) que sua existência pode ser vista, na antiguidade, quando as famílias dos guerreiros e soldados que lutavam defendendo o reino, tinham amparo do Estado. Entretanto, a primeira instituição com este objetivo teria sido criada na Inglaterra no começo do século XVII.

No Brasil, segundo Passos (2005), os regimes próprios de previdência foram aos poucos se consolidando. Desde o império até a década de 30 os servidores públicos alcançaram proteção do Estado, com a criação de institutos que pagavam aposentadorias, pensões, assistência médica e social. Vargas constitucionalizou os benefícios previdenciários, o que impulsionou a criação de diversos novos Institutos de Pensão de Servidores nos estados e municípios.

Esta previsão, atualmente, está no texto constitucional, no artigo 40, que faculta a criação de RPPS nos Estados, Municípios, Distrito Federal e União. Porém, o servidor titular de cargo efetivo que não estiver vinculado ao Regime Próprio estará obrigatoriamente vinculado ao RGPS.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado do regime de previdência de

caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo (EC 66/2010).

Ou seja, de acordo com a redação do artigo 201⁷ da CF, regulamentado pelo artigo 12 da Lei 8.213/91, é facultado aos servidores titulares de cargo efetivo a vinculação aos RPPS, entretanto, caso não haja sua constituição no município, todos os ocupantes de cargo efetivo devem ser obrigatoriamente filiados ao RGPS

Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social (MPS, 2013)

Já Nogueira⁸ (2013), destaca que o artigo 40 da CF de 1988, no texto original, limitou-se as regras básicas de acesso aos benefícios. A EC 20/98 e a EC 41/2003 instituíram uma nova cultura institucional na previdência dos servidores públicos, com imposição de caráter contributivo e solidário e de equilíbrio financeiro e atuarial em seus fundos previdenciários.

Também, a Emenda Constitucional 20/98 definiu um modelo regulador para o RPPS. Organizado e certificado, com unidade contábil segregada do Ente e a necessidade do filiado ser servidor público efetivo. Porém, os recursos dos fundos previdenciários podiam ser alocados em contas correntes bancárias em nome dos Entes Federativos.

A redação atual do art. 40, § 20 da Constituição Federal impõe a Unidade Gestora única de previdência própria nos Entes Federados, englobando todos os segurados, independente do poder a que pertence. Os registros contábeis próprios devem ser realizados na unidade gestora do RPPS, no contexto da Contabilidade Nacional. Também, devem possuir cadastro nacional de pessoa jurídica⁹ próprio.

Além, destas disposições constitucionais, a Lei n. 9.717/98, traz regras gerais de organização e funcionamento para os regimes previdenciários. Esta organização deverá estar fundamentada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Para Silva (2013), a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, é um marco para os RPPS, por que impõe limites com gasto de pessoal e delimita a utilização dos recursos dos fundos previdenciários, somente, para pagamento de benefícios concedidos e despesas administrativas de manutenção do próprio regime.

⁷ Este capítulo ao referir-se ao artigo 201, refere-se ao texto dado pela EC 66 de 13 de julho de 2010.

⁸ Naron Gutierre Nogueira, auditor da Receita Federal do Brasil, em exercício no Ministério da Previdência Social no cargo de Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

⁹ CNPJ, junto a Receita Federal.

Cabe ressaltar que as pessoas nem sempre iniciam sua vida laboral na iniciativa privada ou pública ou vice-versa e ali se aposentam. Existem trocas de regime previdenciário e o benefício de aposentadoria é pago pelo regime no qual se aposentou. Isto é possível pela contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na iniciativa privada.

2.4 FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA

A Lei 1.029 de 13 de agosto de 1991 instituiu o Fundo de Pensão e Aposentadoria – FAPS, sua finalidade, fonte de seus recursos e onde seus recursos ficariam depositados.

Art. 1. É instituído o Fundo de Pensão e Aposentadoria do Servidor – FAPS, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, destinado ao custeio de aposentadorias, pensão por morte e outros benefícios, dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento e comissão, instituídos pela Lei 1.010, de 18 de dezembro de 1990 (FPSMH, 2013)

Ou seja, FAPS é o nome do fundo de previdência municipal na sua criação o qual permaneceu até 2005, quando passou a denominar-se FPSMH – Fundo de Previdência Social do Município de Horizontina, com a promulgação da Lei 1800/05 que instituiu o RPPS no município de Horizontina.

Art. 1. (...) §1º Para operar os planos de custeio e benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica criado, vinculado à Secretaria de Administração, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17-03-64, o Fundo de Previdência Social do Município de Horizontina – FPSMH. (FPSMH, 2013, p.01)

A Lei 1800/2005, reestruturou o RPPS de Horizontina, de acordo com o artigo 40 da CF, sendo que os recursos para o custeio do sistema passaram ao FPSMH, mantidos em contas correntes e contabilizados de forma segregada dos recursos do município. Porém, a responsabilidade das atividades administrativas do RPPS, a manutenção da estrutura e as obrigações inerentes, cabem ao município. Ou seja, o FPSMH ainda não possui estrutura administrativa própria.

Em 04 de outubro de 2009, a Lei 1800/05 passou a ter nova redação com a promulgação da Lei Municipal 3071, em vigor atualmente. Nela estão contidos, os benefícios, os filiados, dependentes, segurados, as formas de custeio do sistema, sua organização e funcionamento e o plano de benefícios aos segurados e dependentes.

O artigo 2º, da Lei 3071/09, trata cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários que, atendam às seguintes finalidades:

- I – cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III – salário-família e auxílio reclusão, para os dependentes dos beneficiários de baixa renda e
- IV – pensão por morte (LM, art.2º, 2009).

Ou seja, o servidor público tem direito a aposentadoria por invalidez, por idade e tempo de contribuição, somente por idade e compulsória. Ainda tem os benefícios de salário-família, salário maternidade, auxílio-doença. Já os dependentes fazem jus à pensão por morte e auxílio reclusão.

Este conjunto de benefícios está previsto aos filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, que são os segurados e seus dependentes, assim definidos:

I - o servidor público ativo do Município, titular de cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, bem como aquele que estiver em disponibilidade remunerada;

II – os servidores inativos, aposentados nos cargos citados no inciso anterior, seus pensionistas, e os pensionistas dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada.

§1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e o ocupante de emprego público (LM, art.4º, 2009).

Os segurados do RPPS contribuem ao regime com 11%, já o Ente (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal) tem a contribuição de 14,4% mais 14,8% referente ao passivo atuarial (contribuição adicional referente ao déficit técnico no longo prazo). Todas as alíquotas de contribuição tem por base a remuneração dos servidores que serve de base para cálculo da aposentadoria e são compulsórias.

As contribuições previdenciárias são as fontes de custeio do RPPS, e formam o Fundo de Previdência Social do Município de Horizontina. E, que as alíquotas de contribuição são revistas, anualmente, pelo cálculo atuarial, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial de acordo com a previsão no artigo 249 da CF.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS

A metodologia desta pesquisa destina-se a traçar o roteiro de sua realização, dos processos utilizados para chegar aos resultados desejados, utilizando-se de técnicas específicas e métodos próprios para comunicar o conhecimento obtido.

Neste contexto, pretende-se realizar uma análise sobre Previdência Social no Brasil, sobre os Regimes Próprios de Previdência e em particular sobre o RRPS do município de Horizontina, para obter uma visão geral dos aspectos de estruturação e financeiro que envolve o Sistema Previdenciário e uma visão específica do Fundo de Previdência Social do Município de Horizontina.

Conhecer o assunto é fundamental para conseguir desenvolver o projeto e obter os resultados a que se propôs pesquisar. O estudo bibliográfico, no entendimento de Lakatos e Marconi (2003), recupera os conhecimentos científicos acumulados sobre o problema, possibilitando que o pesquisador conheça as teorias produzidas, analisando-as e avaliando sua contribuição durante a análise.

Os dados a ser analisados serão coletados junto aos sites do: Ministério da Previdência, do Município de Horizontina, do Cálculo Atuarial entre outros.

Dadas essas informações, pode-se ter uma ideia das questões que envolvem a gestão dos RPPS que além de administrar os pagamentos e as concessões de aposentadorias, precisa realizar a gestão dos recursos financeiros, visando os aspectos que possam impactar no curto prazo e no longo prazo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Analisando a estrutura do sistema previdenciário brasileiro conclui-se que se divide em três regimes diferentes, dois públicos e um privado com as características:

- a) Regimes Públicos: A contribuição é compulsória, destina-se para trabalhadores do setor privado e ou funcionários públicos. Está dividido em Regime Geral e Regime Próprio de Previdência, que pode ser adotado pelos governos: Federal, Estadual e Municipal.
- b) Regime Privado: É administrada por fundos de pensão abertos ao público geral ou fechados.

No RGPS – Regime Geral de Previdência Social é administrado pela União, destina-se tanto a funcionários da iniciativa privada quanto a funcionários públicos. Este Regime adota a repartição simples, ou seja, os recursos recebidos das contribuições previdenciárias são utilizados, no mesmo período do recebimento, para pagar o plano de custeio. Caso não sejam suficientes os recursos arrecadados a União realiza aporte da diferença e se sobrar utiliza-os em outras áreas administrativas. O teto de contribuição previdenciária e de benefícios é de R\$ 4.159,00 para 2013.

Já nos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social pode ser constituído pela União, Estado e Municípios. Este Regime se divide em: Regime Próprio dos Servidores Cíveis e dos Militares. Neste Regime pode haver repartição simples e capitalização, às vezes ambos em um mesmo ente, que adotou a segregação de massa¹⁰. Os recursos quando capitalizados são gerenciados pelos fundos previdenciários, que no caso dos municípios são os FMPs.

O Regime Privado é adotado pelos trabalhadores que optarem em possuir um regime complementar de aposentadoria. Muitas empresas instituírem fundos como um benefício aos seus colaboradores, sendo uma forma de atração e manutenção de bons funcionários frente à concorrência.

Os trabalhadores podem durante sua vida laboral podem pertencer a ambos os Regimes Públicos de Previdência, entretanto se aposentará e receberá os recursos da sua aposentadoria do último regime a que pertencer.

¹⁰ Trata-se da separação da massa de segurados em dois grupos, sendo que em um a capitalização pode ser realizada, durante sua carreira e o outro formado por inativos, pensionista e servidores em final de carreira que já não possuem tempo suficiente de contribuição para formar fundo de capitalização.

Para que haja equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos previdenciários o § 9, do art. 201, prevê a Compensação Financeira entre os regimes de previdência pública, garantindo os recursos futuros. Para Silva (2013) a Compensação Financeira tornou-se uma importante fonte de financiamento do tempo passado aos RPPS, garantindo maiores possibilidades de equilíbrio atuarial e financeiro.

O número de segurados e o volume de recursos dos RPPS, pode proporcionar uma visão maior deste sistema previdenciário. O Quadro 1 apresenta a quantidade de servidores públicos titular de cargo efetivo no Brasil ativos, inativos e pensionistas, nos exercícios de 2010 a 2012

Quadro 1: Servidores Filiados aos RPPS nos Estados e Municípios

EXERCÍCIOS	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS
2010	5.284.960	1.785.666	649.949
2011	5.295.010	1.836.026	669.228
2012	4.826.354	1.859.610	665.730

Fonte: Dados Estatísticos do MPS (2013)

Nota-se que o número de servidores públicos apresentou uma diminuição no período apresentado, enquanto os inativos tiveram um pequeno aumento, no período ilustrado, no quadro 1.

Existem, no Brasil, 1.997¹¹ RPPS instituídos, no Rio Grande do Sul o número é de 318 e na Região do Grande Santa Rosa dos 20 municípios, 19 possuem regime próprio, dados visualizados na Tabela 01.

Tabela 01: Montante de Recursos Fundos Previdenciários

NOME DO ENTE	TOTAL DAS APLICAÇÕES	TOTAL AS DISPONIBILIDADES	TOTAL GERAL	QUANTIDADE DE RPPS
Brasil	166.453.252.788,62	957.542.356,25	167.410.795.144,87	1997
Rio Grande do Sul	7.094.951.953,23	82.201.447,71	7.177.153.400,94	318
Governo do Estado RS	16.551.654,80	31803642,37	48.355.297,17	1
Porto Alegre	474.150.477,09	15314,94	474.165.792,03	1
Região Grande Santa Rosa	295.210.272,86	219.281,80	295.429.554,66	19
Horizontina	40.378.659,47	36.918,02	40.415.577,49	1

Fonte: Dados Estatísticos do MPS (2013)

Do montante de recursos dos fundos previdenciários brasileiros aplicados, Tabela 01, R\$ 65.895.790.533,86 estão aplicados no segmento de Renda Fixa e R\$ 4.837.434.747,68 no segmento de Renda Variável, o restante em outros ativos vinculados aos RPPS por Lei.

Ainda, o RS possui 15,92% dos RPPS brasileiros e 4,28% do total dos recursos dos fundos previdenciários. Já os FPMs da Região do Grande Santa Rosa representam 4,11% dos recursos, com 5,98% dos RPPS, sendo que o FPSMH tem 13,68% do total dos valores da Região do Grande Santa Rosa.

4.1 O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE HORIZONTINA

Os segurados do FPSMH – Fundo de Previdência Municipal de Horizontina são servidores públicos de carreira (efetivos), quanto ao número,

¹¹ Somados os RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

salário e idade média por sexo e folha de pagamento, segundo o Cálculo Atuarial 2013 é o seguinte, tendo por base 31 de dezembro de 2012.

Tabela 02 – Quadro Funcional dos Servidores do Quadro Geral

SEXO	NÚMERO	(%)	SALÁRIO MÉDIO	IDADE MÉDIA	FOLHA	(%)
MULHER	225	56,04	R\$ 1.709,81	39,6	R\$ 671.843,45	56,08
HOMEM	132		R\$ 2.175,27	47,1		
TOTAL	357		R\$ 1.881,91	42,4		

Fonte: Dados Estatísticos do Cálculo Atuarial (2013)

A Tabela 02 traz o número de servidores que pertencem ao Quadro Geral de Servidores formado por todos os servidores municipais, exceto os professores. Neste quadro não estão os servidores ocupantes de cargo em Comissão, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e todos os cargos de contratos temporários. A Tabela 03 traz o número de servidores do Magistério.

Tabela 03 – Quadro Funcional dos Servidores do Quadro do Magistério

SEXO	NÚMERO	(%)	SALÁRIO MÉDIO	IDADE MÉDIA	FOLHA	(%)
MULHER	156	25,59	R\$ 2.002,67	41,5	R\$ 329.338,15	27,49
HOMEM	7		R\$ 2.417,41	44,4		
TOTAL	163		R\$ 2.020,48	41,7		

Fonte: Dados Estatísticos do Cálculo Atuarial (2013)

Comparando as Tabelas 02 e 03 verifica-se que em ambas as mulheres tem salário médio menor do que os homens, sendo que no magistério a média salarial é maior. Por outro lado, a média de idade demonstra a maturidade dos servidores públicos. Ou seja, grande parte dos servidores poderá se aposentar no mesmo período, o que aumentará significativamente os gastos do FPSMH.

Cabe ressaltar que os servidores do Quadro do Magistério em seu Plano de Carreira diferente do quadro geral, mas pertencem ao Regime Jurídico Único de Servidores do Município de Horizontina.

O município possui servidores inativos e pensionistas pagos pelo INSS e pelo FPSMH, a Tabela 04 apresenta o resumo das aposentadorias e pensões pagas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Horizontina.

Tabela 04 – Quadro Funcional dos Inativos e Pensionistas do FPSMH

SEXO	NÚMERO	(%)	SALÁRIO MÉDIO	IDADE MÉDIA	FOLHA	(%)
MULHER	86	18,37	R\$ 1.636,73	60,2	R\$ 196.759,63	16,43
HOMEM	31		R\$ 1.806,47	59,4		
TOTAL	117		R\$ 1.681,71	60		

Fonte: Dados Estatísticos do Cálculo Atuarial (2013)

Verifica-se analisando os dados da Tabela 04, que as mulheres aposentadas, da mesma forma que as que se encontram na ativa, recebem menos que os homens de aposentadoria e ou pensão e tem média de idade superior.

Por outro lado, para que todos os servidores ativos, inativos e pensionistas tenham sua aposentadoria garantida, com pagamentos em dia e que preservem o poder de compra, possibilitando melhor qualidade de vida, torna necessário acumular recursos financeiros suficientes.

O artigo 249 da CF traz as possibilidades de custeio do RPPS, que além das contribuições podem se constituir de bens, direitos e ativos de qualquer natureza que possa se transformar em moeda ou que possa gerar rendimentos, como forma de dar sustentabilidade ao sistema.

Os recursos do FPSMH podem ser aplicados e investidos respeitando a Resolução do Conselho Monetário Nacional número 3922/2010, publicada pelo BACEN e a previsão na Política de Investimentos. Sendo que a gestão de recursos financeiros deve ter um gestor com certificação em mercado financeiro, além de ser servidor titular de cargo efetivo, especialmente designado.

A Portaria 155/2008 do MPS demonstra a fiscalização e controle do SPS das exigências trazidas nas Resoluções do CMN, quanto a elaboração da Política de Investimentos e seus gestores. Estes na aplicação dos recursos, além de analisar rentabilidade, segurança e liquidez, precisam observar os limites por segmento de mercado, impostos pela Resolução 3.922 do Banco central e o limite de instituições possíveis de serem aplicados os recursos, de acordo com as resoluções do Tribunal de Contas do Estado do RS.

A rentabilidade somada ao superávit do fluxo de caixa, do mesmo período, proporcionou a evolução dos recursos financeiros do FPSMH, do início do ano, de R\$ 31.254.158,36, para R\$ 40.415.577,31 no final do período. Evolução positiva muito significativa, de aproximadamente um terço do seu capital inicial.

A Tabela 05 apresenta a evolução dos recursos depositados em contas de investimentos do FPSMH nas agências do Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal, todas de Horizontina. Demonstrando o superávit previdenciário no curto prazo e os rendimentos dos investimentos financeiros.

Tabela 05 – Evolução dos Recursos do FPSMH

ANO	MÊS	SALDO	SUPERAVIT/ANO	RENDIMENTO
2010	JANEIRO	R\$ 20.894.560,46	R\$ 1.422.887,36	R\$ 2.676.036,47
	DEZEMBRO	R\$ 24.993.484,29		
2011	JANEIRO	R\$ 25.124.268,72	R\$ 2.172.027,86	R\$ 3.107.363,48
	DEZEMBRO	R\$ 30.403.660,06		
2012	JANEIRO	31.254.158,36	R\$ 1.781.207,76	R\$ 7.380.211,19
	DEZEMBRO	R\$ 40.415.577,31		

Fonte: Dados Estatísticos do Calculo Atuarial (2013)

A coluna Superavit/Ano da Tabela 05, traz o resultado das contribuições previdenciárias, mais o valor de contribuição adicional (Passivo Atuarial) menos as despesas de folha de pagamentos dos inativos e pensionistas no exercício que se refere.

Se no curto prazo existe superávit no longo prazo o FPSMH possui déficit na Reserva Técnica, demonstrada na Tabela 06.

Tabela 06 – Apuração do Resultado da Reserva Técnica

ITENS	TIPO	TOTAL
I	Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	R\$ 66.314.789,35
II	Reserva Matemática de Benefícios à conceder	R\$ 27.538.590,01
III = I + II	Reserva Técnica Necessária	R\$ 93.853.379,37
V	Comp. Financeira à Receber	R\$ 12.198.291,37
VI	Comp. Financeira à Pagar	R\$ 3.283.006,40
VII	Saldo Real	R\$ 40.415.577,31
III - V - VI - VII	Resultado (Déficit da Reserva Técnica)	R\$ 44.522.517,09

Fonte: Dados Estatísticos do Calculo Atuarial (2013)

O resultado deficitário verificado na Tabela 06 refere-se ao período de recolhimento de baixas alíquotas, quando da constituição do Fundo em 1991 até 1997. E, também, das reformas administrativas que impactam em aumento de padrão no Plano de Carreira dos Servidores, com aumento real de salários.

Para haver sustentabilidade do FPSMH o déficit da reserva técnica deve ser integralizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos. No caso de Horizontina esta amortização iniciou-se em 2005, através da contribuição da alíquota adicional, repassada mensalmente ao Fundo.

A sustentabilidade ao longo do tempo do Fundo de Previdência Social do Município de Horizontina é garantida pelo Calculo Atuarial que projeta os valores das novas aposentadorias para 20 anos e a evolução do custeio para 75 anos, sugerindo as alíquotas de contribuição mensais necessárias ao longo do tempo.

Também, o cálculo atuarial prevê os desembolsos e os recebimentos mensais do Fundo nos 75 anos, apontando que em 2023 as contribuições mensais deixarão de ser superavitárias e que se necessitará utilizar recursos acumulados no FPSMH para pagar as aposentadoria e pensões. Entretanto, segundo o mesmo calculo, os recursos do Fundo Municipal de Previdência serão suficientes no período, desde que as contribuições previstas e a meta atuarial de rendimentos sejam cumpridas.

5 RESULTADOS FINAIS OU PRELIMINARES DA PESQUISA

Discutir a Previdência no serviço público municipal é caminhar sobre um terreno movediço. A Previdência no serviço público é assunto que envolve a todos os funcionários públicos, tanto os que estão na ativa, os inativos que recebem os benefícios de aposentadoria, quanto os que estão envolvidos no pagamento da conta.

Nos municípios vêem-se duas realidades: a primeira dos Institutos de Previdência, que possuem estruturas de administração e a segunda, dos municípios que não possuem Institutos de Previdência.

As maiorias dos municípios que não possuem Institutos, também não possuem estrutura administrativa para o RPPS. As questões previdenciárias são tratadas por funcionários que desempenham outras funções e arranjam “um tempinho” entre uma atividade e outra para cuidar da previdência.

O que as Administrações Municipais e os próprios funcionários, sem mencionar a sociedade em geral, é o sentido da frase consagrada pelo prêmio Nobel de Economia Milton Friedman, de que “não existe almoço grátis”.

Neste sentido, vivemos uma fase de transição, uma etapa de mudança de concepções, de pensamento, de gerenciamento quanto a previdência. Que se precisa de profissionais cuidando da previdência é aceito, entretanto, o que a maioria ainda não deu conta, é que estes profissionais precisam ter dedicação exclusiva á previdência municipal, com remuneração justa, coerente com a responsabilidade e grau de conhecimentos necessários a realização da gestão.

Cabe salientar aqui, que me refiro aos vários aspectos de gestão previdenciária municipal, seja no que tange as aplicações dos recursos dos Fundos de Previdências, seja nas questões administrativas dos Regimes Próprios Previdência Social dos Municípios.

Assim, se o Regime Próprio tem o objetivo de operar os planos de custeio e benefícios dos funcionários públicos municipais, é lógico que precisa de uma equipe especializada cuidando desta gestão nos Municípios. Enquanto isso não se tornar realidade, discutir a Previdência no serviço público municipal é caminhar sobre um terreno movediço.

A alta rentabilidade dos recursos previdenciários é importante ao equilíbrio atuarial e financeiro do FPSMH. Entretanto, mais que obter rendimentos extraordinários em determinado período, é obter rendimentos próximos à meta atuarial ao longo do tempo, sem esquecer-se das premissas de investimentos rentabilidade, segurança e liquidez.

6 REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL. Resolução 3.922 de 25 de novembro de 2010. Disponível em: www.mps.gov.br. Acesso maio 2013. P. 01.

BRAUN, Jean Jacques Dressel. Regimes Próprios, Aspectos Relevantes. São Paulo: Indústria Gráfica Senador, 2013. P.66

CALCULO ATUARIAL – Nota Técnica 2460/13, Avaliação da Previdência Social na Prefeitura do Município de Horizontina – RS. Porto Alegre: CSM, 2013.

CERVO, A.L.; BERVIAN, P. A. Metodologia Científica. São Paulo: Editora McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CETIP. Histórico do DI. Disponível em: www.cetip.com.br. Acesso junho 2013.

CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. Informações Legais. Disponível em: www.pmhorizontina.com.br. Acesso abril 2013.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Informações Legais. Disponível em: www.senado.gov.br. Acesso maio 2013.

BRASIL, Emenda Constituição 66/2010, Emenda a Constituição Federativa do Brasil. Informações Legais. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso 2013.

FPSMH – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE HORIZONTINA. Informações Legais. Disponível em: www.pmhorizontina.com.br. Acesso maio 2013.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos da Metodologia Científica. São Paulo: Atlas, 2003.

LEITE, Celso Barroso. A Proteção Social no Brasil. São Paulo: Editora LTR, 1972. P.83.

NOGUEIRA, Naron Gutierre. Regimes Próprios, Aspectos Relevantes, São Paulo: Industria Gráfica Senador, 2013.

PASSOS, Benedito Claudio. IDP – Índice de Desenvolvimento Previdenciário: Uma nova ferramenta para gestão previdenciária no Brasil. Rio de Janeiro: E-Papers Serviços Editoriais Ltda, 2005.

POLITICA DE INVESTIMENTOS DO FPSMH 2012/2015. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2012/2015 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA. Disponível em: www.pmhorizontina.com.br. Acesso Abril 2013.

MPS – MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Dados Estatísticos. Disponível em: www.mps.gov.br/dadosestatisticos. Acesso maio 2013.

_____, Portaria 155/2008. Disponível em: www.mps.gov.br/portaria155. Acesso maio 2013.

RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA. Informações Legais. Disponível em: www.pmhorizontina.com.br. Acesso maio 2013.

SILVA, Delúbio Gomes Pereira da, Regimes Próprios: Aspectos Relevantes, São Paulo: Industria Gráfica Senador, 2013.

TABELA DE RENTABILIDADE. TABELA DE RENTABILIDADE DOS RECURSOS DO FPSMH. Disponível no Conselho Municipal de Previdência, 2012. Mimeo.

TCE-RS. Tribunal de Contas do Estado do RS. Parecer 17/2004. 2004, p.3.

UGP - UNIDADE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA. Banco do Brasil. Informações CADPREV. 2013.